

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI N° 602/2016.**

***SÚMULA : Institui limite máximo para obrigações de pequeno valor, conforme disposto no Artigo 100, § 3º c/c § 5º, da Constituição Federal.***

***Artigo 1º - Fica instituído como de pequeno valor, nos termos do § 3º c/c § 4º, do Artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações com importância iguais ao maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social à época do trânsito em julgado da sentença, as quais não necessitarão de expedição de precatório para seu pagamento por parte da Fazenda Pública Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.***

***Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 404/2009.***

*Conselheiro Mairinck, 31 de Agosto de 2016.*

Luis Carlos Sanches Bueno  
*Prefeito Municipal*